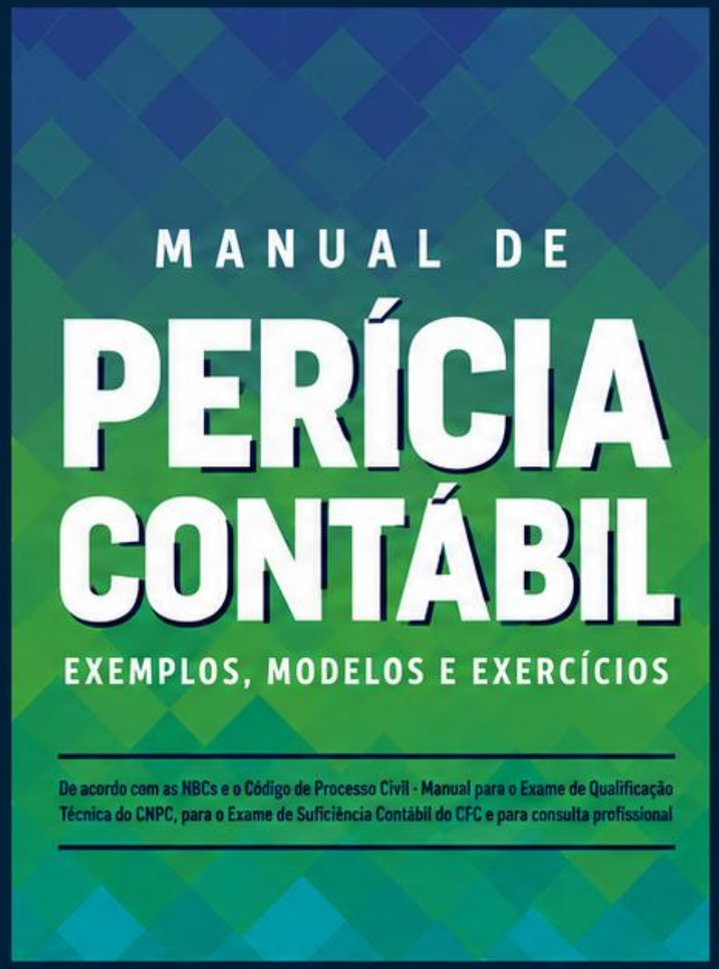


SILVIO CREPALDI

MANUAL DE PERÍCIA CONTÁBIL

Exemplos, modelos e exercícios

- De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Código de Processo Civil
- Preparação para o Exame de Qualificação Técnica do CNPC e o Exame de Suficiência do CFC
- Referência para consulta profissional

Professor Doutor
Silvio Aparecido Crepaldi

Conhecimento que gera valor



Doutor em Direito

Universidade Autônoma de Lisboa Luís de Camões

UAL – Lisboa | Portugal – Europa

Mestre em Administração

Universidade Federal de Lavras

UFLA – Lavras | MG

Graduado em Direito

UNIFENAS – Alfenas | MG

Graduado em Ciências Contábeis e Administração

FACECA – Varginha | MG

Silvio Crepaldi

PROFESSOR · PESQUISADOR · CONSULTOR

ÉTICA • TÉCNICA • JUSTIÇA

PERITO CONTÁBIL JUDICIAL

Atuação, Legislação e Mercado



A ATUAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL NOS TRIBUNAIS –
direitos, deveres, habilitação
e mercado profissional.

www.crepaldi.adv.br

@professor.crepaldi

PROFESSOR
Silvio Crepaldi


SER CONTADOR
É TRADUZIR
NÚMEROS
EM REALIDADE.
CPA
523
345677
1353
1236
48
1
$
1218 793
SER
PERITO CONTÁBIL
É TRANSFORMAR
ESSA REALIDADE
EM PROVAS.
PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

Conhecimento técnico a serviço da Justiça

A perícia contábil fornece elementos técnicos para esclarecer fatos e subsidiar a decisão judicial.

CONTABILIDADE E DIREITO

Integração entre análise contábil, prova e normas jurídicas.

OBJETIVO DA APRESENTAÇÃO

Compreender as bases conceituais e a relevância da atuação pericial no Judiciário brasileiro.



Base normativa: CPC/2015 (Lei nº 13.105/2015), arts. 156 e 464; NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL

O que é, para que serve e como funciona

01 | O QUE É

Procedimentos técnico-científicos para esclarecer fatos de natureza contábil e fornecer elementos de prova.

Realizada por contador habilitado, com registro no CRC.

02 | PARA QUE SERVE

Subsidiar decisões judiciais ou extrajudiciais, esclarecer controvérsias e apurar valores com fundamentação técnica.

A perícia subsidia a decisão; não substitui o julgador.

03 | COMO FUNCIONA

Planejamento, diligências, análise das evidências e conclusões fundamentadas, conforme o objeto da perícia.

Na perícia judicial: laudo do perito e parecer do assistente técnico.

PLANEJAMENTO
Objeto, quesitos e procedimentos

→

EXECUÇÃO
Documentos, diligências e análise

→

CONCLUSÃO
Laudo ou parecer técnico contábil

Base normativa brasileira: NBC TP 01 (R2); CPC/2015 (Lei nº 13.105/2015), arts. 156, 473, 477, § 1º, e 479.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL: APLICAÇÕES E IMPACTO

PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Societária
Dissolução de sociedades e apuração de haveres.

Trabalhista e tributária
Cálculos e análise de controvérsias.

Empresarial
Fraudes, falências e recuperação judicial.

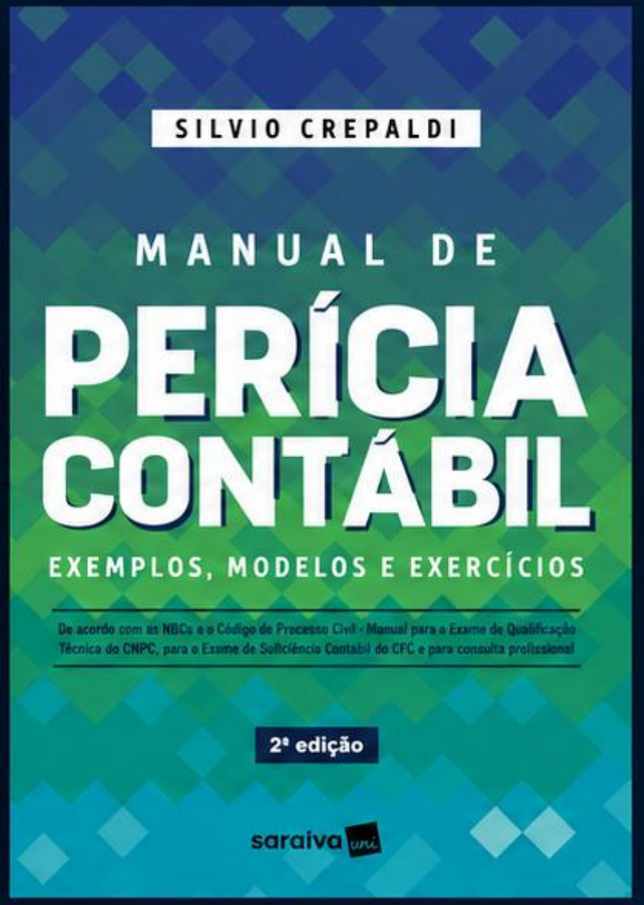
Família e patrimônio
Partilha de bens e participações societárias.

CONTRIBUIÇÃO DA PERÍCIA

Esclarece fatos contábeis, apura valores e oferece fundamentação técnica para decisões.

- Transparência na análise das evidências
- Conclusões fundamentadas e verificáveis
- Apoio à solução de controvérsias

As conclusões periciais estão sujeitas ao contraditório e à apreciação do juiz.



Referência de apoio

Base normativa: NBC TP 01 (R2); ITP 01 – Apuração de Haveres; CPC/2015 (Lei nº 13.105/2015), arts. 473 e 479.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

CFC
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

BASE NORMATIVA DA PERÍCIA CONTÁBIL

Normas profissionais, procedimentos técnicos e legislação processual.

CPC/2015
BASE PROCESSUAL

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 156: atuação do perito

Art. 473: conteúdo do laudo

Art. 479: apreciação da prova pericial.

NBC TP 01 (R2)
PERÍCIA CONTÁBIL

Diretrizes e procedimentos técnico-científicos para a realização da perícia contábil.

Planejamento, execução e apresentação do trabalho.

Publicação no DOU: 14/03/2025

NBC PP 01 (R2)
PERITO CONTÁBIL

Diretrizes profissionais para a atuação do perito contábil.

Responsabilidade profissional, impedimento e suspeição.

Publicação no DOU: 14/03/2025

Rigor técnico + responsabilidade profissional + observância processual

Fontes: Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

PROFESSOR Silvio Crepaldi



PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

Conhecimento especializado para esclarecer fatos e subsidiar decisões

Conjunto de **procedimentos técnico-científicos**, realizados por contador habilitado, para fornecer **elementos de prova** sobre fatos de natureza **contábil, financeira ou patrimonial**.

DIMENSÃO TÉCNICA

Aplica conhecimentos contábeis, métodos adequados e normas profissionais, com conclusões fundamentadas.

DIMENSÃO JUDICIAL

É produzida no processo, com participação das partes, e apreciada pelo juiz em conjunto com as demais provas.

O laudo subsidia a decisáo judicial; suas conclusões não vinculam o juiz.

Base normativa: NBC TP 01 (R2); CPC/2015 (Lei nº 13.105/2015), arts. 156, 465, 471, 473 e 479.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL

A VERDADE NOS NÚMEROS. A JUSTIÇA NO RESULTADO.

A perícia contábil transforma números complexos em provas técnicas confiáveis para fortalecer sua defesa ou sua tese.



PROFESSOR
Silvio Crepaldi

A PERÍCIA CONTÁBIL PODE:

REVELAR ABUSIVIDADES
Identificamos juros abusivos, tarifas indevidas, cláusulas irregulares e cobranças incorretas.

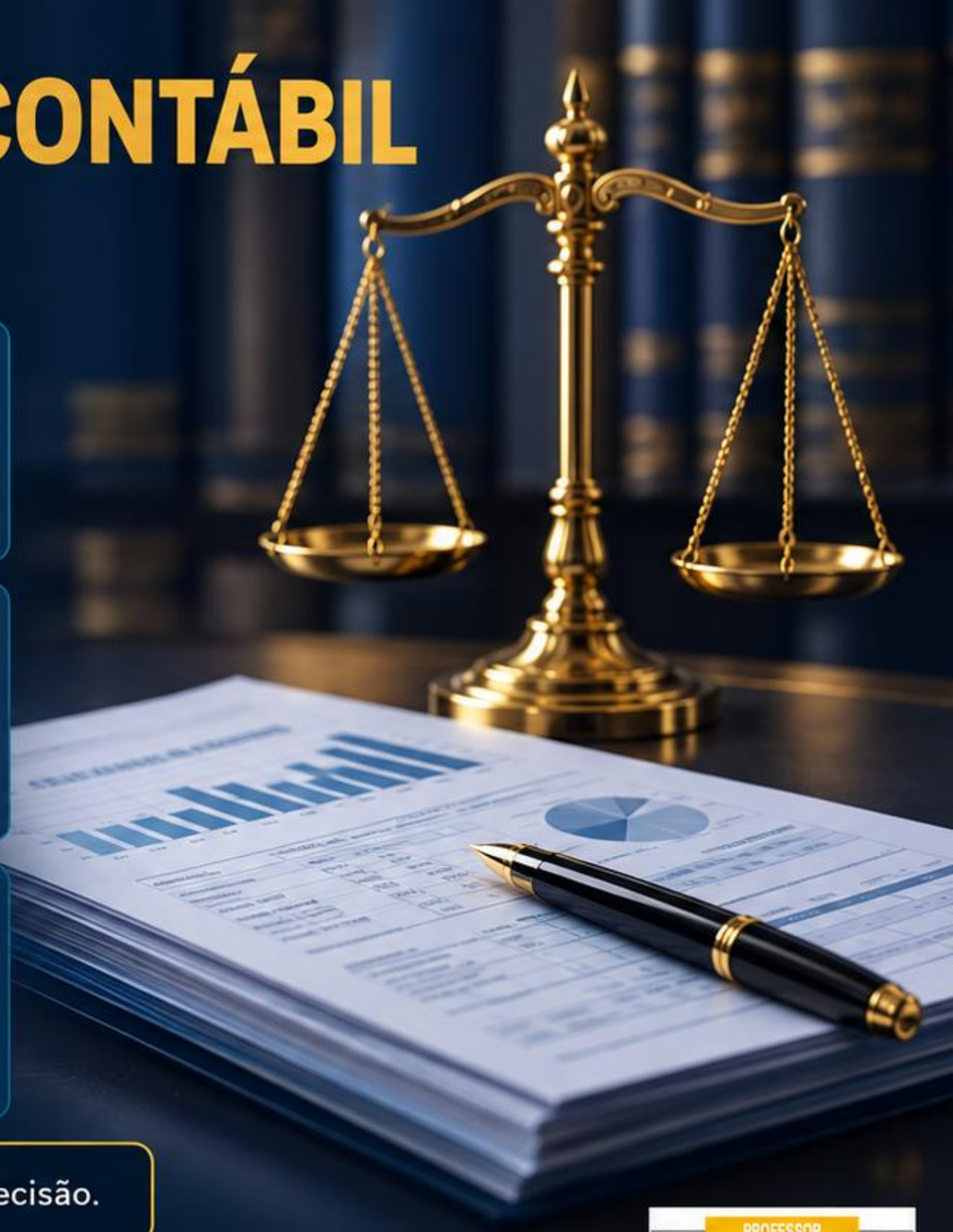
CALCULAR COM PRECISÃO
Apuramos o valor real da dívida com metodologia técnica reconhecida e segurança jurídica.

FORTALECER SUA ESTRATÉGIA
Laudos claros, objetivos e fundamentados que sustentam sua tese e aumentam suas chances de vitória.

GERAR RESULTADOS REAIS
Laudos que fazem a diferença no processo e podem reduzir significativamente o valor da dívida.

IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL

Contribuição técnica para a Justiça



CLAREZA TÉCNICA

Esclarece fatos complexos de natureza contábil, financeira e patrimonial para o juiz e as partes.

DECISÕES FUNDAMENTADAS

Fornece análise técnica, método e respostas aos quesitos, contribuindo para a formação do convencimento judicial.

CONFIABILIDADE DA PROVA

Contribui para a segurança jurídica por meio de conclusões fundamentadas, verificáveis e submetidas ao contraditório.

O juiz aprecia o laudo em conjunto com as demais provas e fundamenta sua decisão.

Base normativa: NBC TP 01 (R2); CPC/2015 (Lei nº 13.105/2015), arts. 156, 371, 473, 477 e 479.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL

PODE INFLUENCIAR O RESULTADO DO PROCESSO JUDICIAL?



O laudo esclarece fatos e subsidia a decisão.

O juiz aprecia a prova pericial e fundamenta sua decisão.

Base legal: CPC/2015 (Lei nº 13.105/2015), arts. 371 e 479.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

ONDE ENTRA A PERÍCIA CONTÁBIL?

Na análise técnica dos fatos e das evidências.

ANÁLISE DOCUMENTAL
Contratos, comprovantes e documentos de suporte.

ANÁLISE CONTÁBIL
Registros, escrituração e demonstrações contábeis.

ANÁLISE FINANCEIRA
Fluxos de recursos, pagamentos e recebimentos.

ANÁLISE PATRIMONIAL
Bens, direitos, obrigações e valores patrimoniais.

Rastrear registros, confrontar informações e fundamentar conclusões.

O trabalho deve respeitar o objeto da perícia e apresentar método e fundamentação.

Base normativa: NBC TP 01 (R2); CPC/2015 (Lei nº 13.105/2015), art. 473, incisos II e III e §§ 1º a 3º.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

USUÁRIOS DA PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

Diferentes necessidades, uma base técnica comum.



MAGISTRADOS

Utilizam o laudo como suporte técnico para apreciar os fatos e fundamentar a decisão.

Apreciação da prova



PARTES LITIGANTES

Pessoas físicas e jurídicas que utilizam a prova pericial para demonstrar ou contestar fatos contábeis em disputa.

Participação no contraditório



ADVOCACIA, MP E DEFENSORIA

Conforme sua atuação no processo, formulam quesitos, analisam o laudo e requerem esclarecimentos.

Atuação processual



O perito do juízo deve atuar com imparcialidade, independentemente dos interesses das partes.

Base legal: CPC/2015 (Lei nº 13.105/2015), arts. 156, 465, § 1º, 473, IV, 477 e 479.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

A PERÍCIA COMO PILAR DA JUSTIÇA

O **laudo pericial contábil** analisa números e registros, apresenta conclusões fundamentadas e fornece **suporte técnico** à decisão judicial.



EVIDÊNCIAS
Documentos e registros

ANÁLISE
Método e fundamentação

CONCLUSÕES
Respostas aos quesitos

A prova pericial subsidia o julgamento e é apreciada pelo juiz com as demais provas.

Base normativa: NBC TP 01 (R2); CPC/2015 (Lei nº 13.105/2015), arts. 473 e 479.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Quando a perícia pode ser requerida?

A parte pode requerer a prova; o juiz decide seu cabimento e pode determiná-la de ofício.

1



Conhecimento técnico

O esclarecimento do fato depende de saber especializado.

2



Necessidade da prova

As demais provas não bastam para esclarecer o ponto controvertido.

3



Viabilidade do exame

A verificação técnica é praticável.



Pontos de atenção

A perícia pode ser indeferida se faltar algum desses requisitos. Em questões menos complexas, o juiz pode adotar prova técnica simplificada.



Requerer a perícia não implica deferimento automático.

Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 370 e 464, §§ 1º e 2º.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Fundamento legal da prova pericial

CPC: direito à prova, decisão judicial e formas da perícia.

Requerimento e decisão

As partes podem **requerer a prova**.

O juiz **determina as provas necessárias**, de ofício ou a pedido da parte.

CPC, arts. 369 e 370

Quando será indeferida?

1. O fato dispensa conhecimento técnico especializado.
2. Outras provas tornam a perícia desnecessária.
3. A verificação é impraticável.

CPC, art. 464, § 1º

Exame, vistoria ou avaliação

CPC, art. 464, caput

Exame

Análise de livros, registros de transações e documentos.

Vistoria

Verificação circunstanciada de uma situação, coisa ou fato.

Avaliação

Atribuição de valor a bens, direitos, obrigações, despesas ou receitas.

Síntese dos procedimentos: NBC TP 01 (R2), item 35.

Referências: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 369, 370 e 464; NBC TP 01 (R2), item 35.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Quando requerer a perícia contábil?

Critérios de cabimento e iniciativa no processo civil

01 Fato a esclarecer

Questão **contábil ou financeira relevante** ao processo que depende de análise especializada.

Exemplos: haveres societários, saldos e cálculos.

02 Necessidade técnica

A prova exige **conhecimento técnico ou científico** e deve ser necessária e viável.

CPC, arts. 156 e 464, § 1º.

03 Iniciativa e decisão

As **partes podem requerer a perícia**. O juiz decide seu cabimento e pode determiná-la de ofício.

CPC, arts. 369 e 370.

O **Ministério Público** também pode requerer provas quando atua no processo; a **Defensoria Pública** pode requerê-las na defesa dos assistidos.

O pedido deve indicar o fato a esclarecer e justificar a necessidade da prova técnica.

Base legal: Lei nº 13,105/2015 (CPC), arts. 156, 179, II, 185, 369, 370 e 464.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Quando a perícia será indeferida?

O CPC estabelece **três hipóteses** de indeferimento da prova pericial.

I



Conhecimento técnico dispensável

A prova do fato **não exige saber técnico especializado.**

CPC, art. 464, § 1º, I.

II



Outras provas suficientes

Os elementos já produzidos tornam **desnecessária a perícia** para esclarecer o fato.

CPC, art. 464, § 1º, II.

III



Verificação impraticável

O exame pretendido **não pode ser realizado** nas condições do caso.

CPC, art. 464, § 1º, III.

O indeferimento deve ser fundamentado.

Diligências inúteis ou meramente protelatórias também devem ser **indeferidas.**

Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 370, parágrafo único, e art. 464, § 1º.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Prova técnica simplificada

Conhecimento especializado para pontos de menor complexidade

Quando cabe?

O ponto controvertido é de **menor complexidade**, mas exige conhecimento técnico ou científico.

CPC, art. 464, § 2º.

Como é produzida?

O juiz ouve um especialista sobre a questão técnica, **em substituição à perícia**.

CPC, art. 464, § 3º.

Quem esclarece?

Especialista com formação acadêmica específica na área, que pode usar **recursos de som e imagem**.

CPC, art. 464, § 4º.

A adoção depende de decisão do juiz, de ofício ou a requerimento das partes.

Simplifica a forma da prova e mantém a exigência de conhecimento especializado.

Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 464, §§ 2º a 4º.
Referência técnica: NBC TP 01 (R2), item 8.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

Habilitação do perito na Justiça Estadual

Regularidade profissional, cadastro no tribunal e competência técnica



Habilitação profissional

Ser contador com registro regular no CRC e comprovar a habilitação profissional.



Cadastro no tribunal

Observar os requisitos, documentos e procedimentos do Tribunal de Justiça competente.



Competência e ética

Demonstrar conhecimento da matéria e cumprir as normas técnicas e profissionais da perícia contábil.

Em regra, o juiz nomeia profissionais legalmente habilitados e inscritos no cadastro do tribunal.

O cadastro não garante nomeação.

Base legal: CPC, art. 156; Resolução CNJ nº 233/2016.
Referências profissionais: NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

Requisitos para atuar como perito contábil

Habilitação, cadastro, competência e imparcialidade.

01 Habilitação profissional

Ser contador com registro regular no CRC e comprovar a regularidade profissional por certidão atualizada.

02 Cadastro no tribunal

Inscrever-se, em regra, no cadastro do tribunal e atender às exigências do edital e das normas locais.

03 Competência técnica

Comprovar conhecimento no objeto da perícia por currículo, formação e experiência pertinentes.

04 Imparcialidade

Verificar e comunicar impedimento ou suspeição; atuar com independência e observância das normas profissionais.

A inscrição no cadastro não garante nomeação; a lei prevê exceção quando não há profissional cadastrado na localidade.

Base legal: CPC, arts. 148, II, 156, §§ 1º e 5º, e 465; Resolução CNJ nº 233/2016.
Referência profissional: NBC PP 01 (R2).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

A contribuição do perito contábil à Justiça

Conhecimento especializado, clareza e fundamentação.

01



Suporte técnico

Esclarece questões contábeis que dependem de **conhecimento técnico** ou científico.

02



Comunicação clara

Apresenta dados, métodos e conclusões em linguagem **compreensível** para o juízo e as partes.

03



Apuração fundamentada

Analisa documentos e quantifica valores, quando cabível, com **evidências e critérios técnicos.**

A atuação deve respeitar o objeto da perícia e os limites da designação.

O perito subsidia a decisão; o juiz aprecia a prova.

Base legal: CPC, arts, 156, 473 e 479.
Referência técnica: NBC TP 01 (R2), itens 2, 3, 43 e 58.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Perito contábil: definição e base legal

Habilitação profissional e conhecimento da matéria periciada

Definição profissional

Contador com registro regular no CRC, **habilitado para realizar perícia contábil** e com conhecimento técnico da matéria examinada.

Síntese da NBC PP 01 (R2).

Atribuição profissional

A perícia contábil integra as **atribuições privativas do contador**, observadas as disposições legais.

Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 25, "c", e 26.

Registro regular | **Competência técnica** | **Responsabilidade profissional**

A **habilitação deve ser comprovada** e a atuação respeitar as normas profissionais e técnicas.

Referências: Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 25, "c", e 26; NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2), item 4.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Cadastro de peritos: CPTEC

Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos

Gestão pelos tribunais

Instituído pelos tribunais para gerenciar e selecionar prestadores de serviços periciais.

Inscrição e habilitação

O profissional deve cumprir os requisitos de habilitação e as regras do tribunal.

Escolha pelo magistrado

Nomeação direta ou sorteio eletrônico, com critério equitativo entre profissionais da mesma especialidade.

Transparência

Publicação das nomeações por unidade jurisdicional, com processo, data e honorários fixados.

A inscrição no cadastro não garante nomeação.

Base legal: CPC, art. 156; Resolução CNJ nº 233/2016, arts. 1º e 9º.
Texto atualizado pela Resolução CNJ nº 475/2022.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Documentação do perito contábil

Cadastro no tribunal e apresentação após a nomeação

1 • Cadastro no tribunal

Habilitação profissional

Comprovar a condição de contador e a regularidade no CRC.

Documentos para inscrição

Apresentar currículo, comprovantes e demais documentos exigidos pelas regras do tribunal.

O cadastro não garante nomeação.

2 • Após a nomeação

Prazo: 5 dias após a ciência da nomeação

Proposta de honorários

Currículo, com comprovação de especialização

Contatos profissionais, especialmente o e-mail para intimações

Mantenha a documentação completa, verdadeira e atualizada.

Base legal: CPC, arts. 156 e 465, § 2º; Resolução CNJ nº 233/2016, atualizada pela nº 475/2022.
Referência profissional: NBC TP 01 (R2), item 4.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Nomeação, impedimento e suspeição

Especialização técnica e imparcialidade na perícia judicial

Nomeação pelo juiz

O juiz nomeia perito especializado no objeto da perícia, em regra inscrito no cadastro do tribunal.

CPC, arts. 156 e 465

Arguição pelas partes

Prazo de 15 dias após a intimação da nomeação para arguir impedimento ou suspeição.

CPC, art. 465, § 1º, I

Escusa ou recusa

O perito pode escusar-se ou ser recusado. Aceita a escusa ou acolhida a impugnação, o juiz nomeia novo perito.

CPC, arts. 148, II, e 467

Perícia consensual

As partes podem escolher o perito de comum acordo se forem plenamente capazes e a causa admitir autocomposição.

CPC, art. 471

Sem cadastrado na localidade, aplica-se a escolha prevista no art. 156, § 5º, do CPC.

Base legal: CPC/2015, arts. 148, 156, 465, 467 e 471.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

ATRIBUTOS ESSENCIAIS DO PERITO DO JUÍZO

Competência técnica, objetividade e compromisso ético

Imparcialidade

Atuar com independência técnica e objetividade, sem favorecer as partes e observando impedimento e suspeição.

— CPC, art. 467 • NBC PP 01 (R2)

Capacidade investigativa

Analisar documentos, identificar inconsistências e realizar diligências dentro dos limites do objeto pericial.

— CPC, art. 473, §§ 2º e 3º

Clareza na comunicação

Apresentar laudo em linguagem simples, com coerência lógica, fundamentação e explicação das conclusões.

— CPC, art. 473, § 1º

Integridade e zelo profissional

Agir com honestidade, responsabilidade e rigor técnico, cumprindo o encargo e resistindo a pressões indevidas.

— CPC, art. 466 • NBC PP 01 (R2)

Atenção: o assistente técnico é de confiança da parte (CPC, art. 466, § 1º).

Base normativa: Lei nº 13.105/2015 (CPC) e NBC PP 01 (R2), publicada no DOU de 14/03/2025.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Mercado de atuação do perito contábil

Conhecimento técnico para esclarecer fatos e apoiar decisões.



01

Perícia judicial

Atuação como perito nomeado pelo juízo.

02

Assistência técnica

Atuação por indicação das partes no processo.

03

Perícia extrajudicial e arbitral

Esclarecimento de questões contábeis fora do processo judicial e em arbitragens.

Carreira sólida: competência técnica, ética e atualização profissional.

Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 156 e 465.
Base normativa: NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2) — CFC.

Prof. Dr.
Silvio Crepaldi

Áreas de atuação do perito contábil

Aplicações da prova técnica no âmbito judicial



Trabalhista

Cálculos de verbas rescisórias, horas extras e FGTS, conforme o objeto da perícia e os parâmetros judiciais.

CLT, art. 879



Empresarial e societária

Apuração de haveres, avaliação patrimonial e análise de registros e demonstrações contábeis.

CPC, art. 606 • ITP 01



Tributária

Análise contábil de autuações fiscais, créditos e compensações em litígios tributários.

CPC, arts. 156 e 464



Criminal

Análise de evidências contábeis em casos de fraudes, lavagem de dinheiro e desvios de recursos.

CPP, art. 159

Na área criminal, distinguir perícia oficial e assistência técnica, conforme o CPP.

Normas: NBC TP 01 (R2), NBC PP 01 (R2) e ITP 01 — CFC.

Prof. Dr. ***Silvio Crepaldi***

Perfil profissional e competências

Excelência pericial: conhecimento técnico, comunicação e postura ética.

Domínio técnico

Aplicar contabilidade, métodos periciais e legislação pertinente ao objeto da perícia.

Comunicação clara

Explicar métodos e conclusões em linguagem simples, com fundamentação e coerência lógica.

Imparcialidade

Atuar com independência técnica, observar impedimentos e suspeição e respeitar os limites da designação.

IA como apoio, com responsabilidade

Validar dados, cálculos e referências; proteger informações sigilosas e revisar as conclusões.

A responsabilidade técnica permanece com o perito.

Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 465 e 473, §§ 1º e 2º.
Base normativa: NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2) — CFC.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Contexto judicial e oportunidades

Perícia contábil: atuação orientada pela necessidade de prova técnica

75,5 milhões

Processos em tramitação ao final de 2025

40,9 milhões

Casos novos em 2025

Fonte: CNJ, Justiça em Números 2026 — ano-base 2025.

Onde a perícia agrega valor

1. Questões que exigem conhecimento técnico ou científico.
2. Controvérsias sobre valores, registros e fatos contábeis.
3. Esclarecimentos fundamentados para apoiar a decisão judicial.

Os dados abrangem todo o Judiciário e não quantificam a demanda por perícia contábil.

Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 156 e 473.
Base normativa: NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2) — CFC.

PROF. DR.
Silvio Crepaldi

Perícia contábil: demanda e qualificação

A atuação depende do objeto da prova e da competência do profissional.

Necessidade de prova técnica

A perícia é pertinente quando os fatos exigem conhecimento técnico ou científico.

CPC, art. 156

Especialização profissional

O perito deve possuir conhecimento compatível com o objeto da perícia.

CPC, art. 465

Cadastro nos tribunais

O CPTEC organiza o cadastro de peritos e órgãos técnicos ou científicos.

Resolução CNJ nº 233/2016

Qualificação, atualização e qualidade do laudo são essenciais à atuação profissional.

Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 156 e 465; Resolução CNJ nº 233/2016.
Base normativa: NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2) — CFC.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Perícia contábil por pessoa jurídica

Atuação como órgão técnico ou científico, com profissionais habilitados.

O CPC admite a nomeação de órgãos técnicos ou científicos, observados o cadastro do tribunal e as exigências legais.

Cadastro e qualificação

Comprovar capacidade técnica e atender às regras de cadastramento do tribunal.

CPC, art. 156, § 1º

Equipe identificada

Informar os nomes e a qualificação dos profissionais que participarão, para análise de impedimento ou suspeição.

CPC, art. 156, § 4º

Habilitação contábil

Os trabalhos contábeis devem ser executados por contadores habilitados, com registro no CRC.

Decreto-Lei nº 9.295/1946

A estrutura da pessoa jurídica não substitui a habilitação e a responsabilidade técnica dos contadores.

Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015, art. 156, §§ 1º e 4º; Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 15, 25 e 26.
Base normativa: Resolução CNJ nº 233/2016; NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2).

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Pessoa jurídica na perícia judicial

Nomeação institucional e responsabilidade técnica identificada

A pessoa jurídica pode atuar como órgão técnico ou científico, observados os requisitos legais e o cadastro do tribunal.

Nomeação

O CPC prevê órgãos técnicos ou científicos cadastrados e exige especialização compatível com a perícia.

CPC, arts. 156, § 1º, e 465.

Equipe identificada

Informar ao juízo os nomes e a qualificação dos profissionais participantes, para verificar impedimento ou suspeição.

CPC, art. 156, § 4º.

Responsabilidade técnica

A perícia contábil deve ser executada por contadores habilitados e registrados no CRC, com os responsáveis técnicos identificados no laudo.

Decreto-Lei nº 9.295/1946.

A nomeação da empresa não dispensa a habilitação e a responsabilidade dos profissionais que executam a perícia.

Base legal: CPC, arts. 156 e 465; Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 15, 25, alínea c, e 26.
Base normativa: Resolução CNJ nº 233/2016; NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2).

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Perícia por pessoa jurídica
Vantagens e desafios

Vantagens potenciais

- Equipe especializada e apoio multidisciplinar.
- Capacidade de organizar trabalhos de maior volume e complexidade.
- Recursos tecnológicos e gestão documental.

Desafios e cuidados

- Comprovar qualificação e atender às regras do tribunal.
- Identificar a equipe e delimitar responsabilidades e especialidades.
- Avaliar vínculos com as partes, impedimento e suspeição.

Cada profissional deve atuar nos limites de sua habilitação e do objeto da perícia.

As vantagens dependem da estrutura e da organização efetivamente disponíveis.

Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015, art. 156, §§ 1º e 4º, e arts. 467 e 475.
Base normativa: Resolução CNJ nº 233/2016; NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2).

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Exemplos de atuação institucional

Possibilidades ilustrativas de perícia contábil por pessoa jurídica

01 Organizações contábeis

Apuração de haveres em dissolução societária e análise de registros em litígios tributários.

02 Consultorias especializadas

Avaliação de sociedades e análise de evidências contábeis em controvérsias sobre fraudes.

03 Órgãos técnicos ou científicos

Trabalhos com múltiplos cálculos em ações bancárias e previdenciárias, com análise individual de cada caso.

A atuação depende da qualificação, da nomeação ou contratação e da ausência de conflitos de interesse.

Exemplos didáticos; não representam casos reais documentados.

Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015, art. 156, §§ 1º e 4º, e arts. 465 e 606.
Base normativa: NBC PP 01 (R2), NBC TP 01 (R2) e ITP 01 — CFC.

PROF. DR. Silvio Crepaldi

Servidor público e perícia judicial

Compatibilidade funcional, restrições e conflitos de interesse

A nomeação como perito é um encargo processual e não equivale, por si só, à ocupação de outro cargo público.

Análise do regime funcional

- Verificar estatuto, carreira e eventual dedicação exclusiva.
- Examinar compatibilidade com as atribuições e os horários.
- Avaliar impedimento, suspeição e conflitos de interesse.

Servidores do Judiciário

O CNJ veda a atuação privada como perito, inclusive extrajudicial, e reconhece hipóteses excepcionais de atuação institucional.

Consulta CNJ nº 0002503-18.2023.2.00.0000

Compatibilidade de horários, isoladamente, não autoriza a atuação.

Referências: CPC, arts. 149 e 156; Lei nº 8.112/1990, art. 117, **XVIII** (servidores federais). Resolução CNJ nº 233/2016; Consulta CNJ nº 0002503-18.2023.2.00.0000.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Regras para servidores públicos peritos

Acumulação de cargos e atuação pericial exigem análises distintas

Acumulação de cargos públicos

A Constituição veda, em regra, a acumulação remunerada. As exceções do art. 37, XVI, exigem compatibilidade de horários e observância do teto constitucional.

CF/1988 • art. 37, XVI e XVII

Atuação como perito judicial

A nomeação como perito é um encargo processual e não equivale, por si só, à ocupação de outro cargo público.

- Verificar o estatuto e as regras da carreira.
- Observar dedicação exclusiva e restrições específicas.
- Avaliar horários, funções e conflitos de interesse.

Compatibilidade de horários, isoladamente, não autoriza a atuação pericial.

Síntese normativa: CF/1988, art. 37, XVI e XVII (redação vigente); CPC, arts. 149 e 156; Lei nº 8.112/1990, art. 117, XVIII (servidores federais).

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Limitações e cuidados na atuação pericial

Servidor público: observar o regime funcional e as regras do órgão

01 Compatibilidade funcional

A atividade **não pode comprometer as atribuições e o horário do cargo.**

Verificar dedicação exclusiva, impedimentos e conflitos de interesse.

02 Consulta e autorização

Verificar se as normas aplicáveis exigem **consulta** ou **autorização prévia da autoridade competente.**

A chefia imediata não é, necessariamente, a instância decisória.

03 Comunicação e registro

Cumprir as obrigações de comunicação e registro previstas para o vínculo.

Não há uma exigência universal de cadastro em sistemas de transparência.

Autorização administrativa não afasta proibições legais ou conflitos de interesse.

Síntese normativa: Lei nº 8.112/1990, art. 117, XVIII (servidores federais); Lei nº 12.813/2013, arts. 4º e 5º (Executivo federal).
CGU: consultas e pedidos de autorização pelo SeCI, conforme o âmbito de competência.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Jurisprudência e orientações relevantes

O alcance de cada decisão deve ser observado no caso concreto.

STF • Teto por vínculo

Temas 377 e 384

Nas acumulações constitucionalmente autorizadas, o teto remuneratório é considerado separadamente para cada vínculo.

RE 612.975 e RE 602.043

CNJ • Servidores do Judiciário

Consulta nº 0002503-18.2023.2.00.0000

É vedada a atuação privada como perito, inclusive em perícia extrajudicial para particulares.

A atuação excepcional na assistência judiciária gratuita não gera remuneração pericial adicional.

Esses entendimentos não constituem autorização geral para a atuação pericial de servidores.

Verificar o regime funcional e as restrições aplicáveis antes de aceitar o encargo.

Fontes: STF, Temas 377 e 384; CNJ, Consulta nº 0002503-18.2023.2.00.0000; Resolução CNJ nº 233/2016, art. 14.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Direitos e prerrogativas do perito judicial

O CPC prevê instrumentos para o desempenho do encargo, sujeitos a condições legais.

Honorários

Apresentar **proposta de honorários**, cujo valor será arbitrado pelo juiz.

O juiz pode autorizar **adiantamento de até 50%** no início dos trabalhos.

CPC, art. 465, §§ 2º a 4º

Escusa justificada

Escusar-se do encargo por **motivo legítimo,** observando o prazo legal.

Impedimento e suspeição também devem ser considerados.

CPC, arts. 157 e 467

Meios de trabalho

Obter **informações e solicitar documentos** necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Utilizar **elementos técnicos** para fundamentar o laudo.

CPC, art. 473, § 3º

As prerrogativas devem ser exercidas com imparcialidade, diligência e respeito aos limites da perícia.

Síntese normativa: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 157, 465, 467 e 473.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Responsabilidade civil do perito contador

Diligência técnica, informação verídica e reparação de danos

Dever de diligência

Empregar técnica adequada, fundamentar as conclusões e respeitar os limites do objeto pericial.

CPC, arts. 157 e 473

Dolo ou culpa

O perito que prestar informações inverídicas por dolo ou culpa responde pelos prejuízos causados à parte.

CPC, art. 158

Dano e nexo causal

A reparação exige apuração da conduta, do dano e da relação causal. Divergência técnica, por si só, não demonstra responsabilidade.

Código Civil, arts. 186 e 927

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Erro culposo no cálculo de haveres que cause prejuízo comprovado à parte pode gerar dever de indenizar, após apuração do nexo causal.

O art. 158 também prevê inabilitação de 2 a 5 anos e comunicação ao órgão de classe.

Síntese normativa: Lei nº 13.105/2015 (CPC); Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Responsabilidade penal do perito contador

Falsa perícia • crime contra a administração da Justiça

Conduta dolosa

Afirmar falsidade, negar ou ocultar a verdade na atuação como perito ou contador pode configurar o **crime do art. 342**.

Aplica-se a processo judicial ou administrativo, inquérito policial e juízo arbitral.

Pena prevista

2 a 4 anos
de reclusão e multa

O art. 342, § 1º, prevê aumento de pena em hipóteses específicas.

O enquadramento depende da conduta e dos elementos do tipo penal.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Perito que altera deliberadamente dados contábeis no laudo para favorecer uma parte pode responder por falsa perícia, conforme a apuração do caso.

Erro técnico culposo ou divergência de conclusão, por si só, não configura falsa perícia.

Síntese normativa: Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), art. 342, caput e § 1º.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Responsabilidade profissional e ética

Competência, objetividade e integridade na perícia contábil.

Conduta ética

Atuar com zelo, diligência, honestidade e competência, observando as normas profissionais.

Independência e objetividade

Preservar a autonomia técnica e avaliar conflitos de interesse. O perito do juízo deve atuar com imparcialidade.

Sigilo profissional

Resguardar as informações obtidas no trabalho, observadas as exceções legais e normativas.

Competência e especialistas

Aceitar encargos compatíveis com a capacidade técnica. Identificar a participação de especialistas e delimitar suas contribuições.

A colaboração de especialistas não autoriza o contador a assumir competências de outras profissões.

Síntese normativa: NBC PG 01 — Código de Ética (DOU 14/02/2019); NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (DOU 14/03/2025); NBC TP 01 (R2).

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Consequências da responsabilização do perito

A aplicação depende da infração, da prova e do procedimento competente.



Sanções profissionais

Multa, advertência e censura; suspensão ou cassação nas hipóteses legais, mediante processo ético-disciplinar.

Decreto-Lei nº 9.295/1946, art. 27



Reparação civil

Indenização por danos comprovados, com apuração da conduta e do nexo causal.

CPC, art. 158; Código Civil, arts. 186 e 927



Responsabilidade penal

Apuração de condutas tipificadas como crime, como a falsa perícia dolosa, com observância do devido processo legal.

Código Penal, art. 342



Atuação e credibilidade

O art. 158 do CPC prevê inabilitação para outras perícias por 2 a 5 anos. Irregularidades também podem afetar a confiança profissional.

CPC, art. 158



As consequências não são automáticas: devem respeitar os pressupostos legais e o direito de defesa.

Síntese normativa • As esferas de responsabilidade podem coexistir, conforme o caso.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Honorários periciais e pagamento

Proposta, arbitramento e custeio no processo civil

Proposta e arbitramento

O perito apresenta a proposta em 5 dias. Após a manifestação das partes, o juiz arbitra o valor.

CPC, art. 465, §§ 2º e 3º.

Quem adianta?

A parte que requer a perícia adianta os honorários. Há rateio quando determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

CPC, art. 95, caput.

Adiantamento e saldo

O juiz pode autorizar até 50% no início. O saldo é pago após a entrega do laudo e os esclarecimentos necessários.

CPC, art. 465, § 4º.

Gratuidade da justiça

Quando o custeio cabe ao beneficiário, aplicam-se as modalidades do art. 95, § 3º. Para perito particular, observar a tabela do tribunal ou, na omissão, a do CNJ.

CPC, art. 95, § 3º.

O pagamento antecipado depende de autorização judicial; não é automático.

Síntese normativa: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 95 e 465.

Prova pericial e contraditório

Participação das partes desde a nomeação do perito

Nomeação pelo juiz

O juiz nomeia perito especializado no objeto da perícia e fixa o prazo para entrega do laudo.

CPC, art. 465, caput

Participação das partes

Contados da intimação do despacho de nomeação, para:

15 dias úteis

- Arguir impedimento ou suspeição, se cabível.
- Indicar assistente técnico.
- Apresentar quesitos.

CPC, art. 465, § 1º; art. 219

Acompanhamento técnico

O perito assegura aos assistentes acesso e acompanhamento das diligências e dos exames.

Comunicação prévia, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 dias.

CPC, art. 466, § 2º

O contraditório permite acompanhar, questionar e esclarecer a prova técnica.

Síntese normativa: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 219, 465 e 466.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Custeio da perícia e efetividade processual

Regras distintas para honorários e cumprimento de obrigações

Art. 95 • Custeio da perícia

A parte que requer a perícia **adianta os honorários do perito**.

Há **rateio** quando a perícia é determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

Cada parte adianta a remuneração do **assistente técnico** que indicar.

Art. 536 • Fazer ou não fazer

No cumprimento de sentença, o juiz pode determinar medidas necessárias à **tutela específica** ou ao **resultado prático equivalente.**

Entre as medidas previstas estão multa, busca e apreensão e desfazimento de obras, conforme o caso.

Cooperação processual • art. 6º

Todos os sujeitos do processo devem cooperar para uma decisão de mérito justa e efetiva, em tempo razoável.

Síntese normativa: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 6º, 95 e 536.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Autonomia técnica e proteção do perito

Independência profissional com respeito ao processo.

Autonomia técnica

Escolher e justificar **métodos adequados**, **fundamentar as conclusões** e preservar a **imparcialidade**.

A atuação deve respeitar os **limites da designação**, os **quesitos** e o **contraditório**.

CPC, art. 473; NBC PP 01 (R2).

Proteção contra coação

Violência ou grave ameaça para favorecer interesse próprio ou alheio pode configurar **coação no curso do processo**.

A proteção alcança quem atua ou é chamado a intervir no processo, **inclusive o perito**.

Código Penal, art. 344.

Conduta recomendada

Documentar pressões indevidas e comunicar ao juízo; diante de ameaça, acionar também as autoridades competentes.

Síntese normativa: CPC, art. 473; Código Penal, art. 344; NBC PP 01 (R2).

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Acesso a informações e documentos

Perícia contábil judicial • diligência, contraditório e segurança

01 Solicitação formal de documentos

Solicitar livros, registros, dados e informações vinculados ao objeto da perícia, mediante termo de diligência, com prazo de entrega.

Recusa ou dificuldade: comunicar ao juízo e solicitar providências.

02 Comunicação e acompanhamento

Dar ciência às partes da data e do local de início da prova. Assegurar aos assistentes técnicos o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames.

Antecedência mínima de 5 dias

Comunicação aos assistentes comprovada nos autos.

03 Evidências digitais e limites

Solicitar arquivos e registros eletrônicos pertinentes, respeitando o escopo da perícia, as autorizações cabíveis e o sigilo.

Documentar a origem e a coleta; preservar a integridade e a segurança dos dados.

O acesso deve ser pertinente ao objeto da perícia e formalmente documentado.

Base jurídica: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 466, § 2º; 473, §§ 2º e 3º; e 474.
Base contábil: NBC TP 01 (R2), itens 19–23 e 25–32; NBC PP 01 (R2).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Deveres do perito judicial

O perito contábil deve cumprir o encargo com **diligência, imparcialidade** e **responsabilidade,** observando os prazos, as normas profissionais e os limites do objeto da perícia.



Imparcialidade
Igualdade de tratamento às partes



Diligência
Rigor técnico e cumprimento dos prazos



Responsabilidade
Fundamentação e veracidade das informações

Ética e **rigor técnico** sustentam a confiança na prova pericial.

Base jurídica: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 157, 158, 466 e 473.
Base contábil: NBC PP 01 (R2), itens 17–24; NBC TP 01 (R2).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Imparcialidade e ética profissional

Deveres essenciais do perito contábil do juízo

Imparcialidade

Atuar com independência e igualdade de tratamento às partes, sem favorecer interesses particulares.

Declarar impedimento ou suspeição quando cabíveis.

NBC PP 01 (R2), itens 14–20

Sigilo profissional

Proteger as informações obtidas no exercício profissional e evitar sua divulgação indevida.

Ressalvados os casos previstos em lei ou as solicitações de autoridades competentes.

NBC PG 01, item 4(c)

Responsabilidade

Responder pelos prejuízos decorrentes de informações inverídicas prestadas por dolo ou culpa.

Sanções éticas e profissionais são cabíveis; a responsabilidade penal depende da configuração de crime.

CPC, art. 158; CP, art. 342

Conclusões técnicas devem ser fundamentadas, verificáveis e fiéis aos elementos de prova.

Base jurídica: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 158, 466, 467 e 473; Código Penal, art. 342.
Base contábil: NBC PP 01 (R2), itens 14–24; NBC TP 01 (R2); NBC PG 01, item 4(c).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Responsabilidade técnica do perito

Rigor na execução, limites do encargo e consequências legais

01 Encargo e equipe técnica

Cumprir o encargo com diligência e imparcialidade. O apoio de equipe técnica é permitido sob orientação e supervisão do perito, que responde pelos trabalhos.

CPC, art. 466 • NBC TP 01 (R2), item 33

02 Método e limites

Indicar e justificar o método utilizado, fundamentar as conclusões e respeitar o objeto da perícia e os limites da designação.

CPC, art. 473, III e §§ 1º–3º

03 Informações inverídicas

Por dolo ou culpa: reparação dos prejuízos, inabilitação por 2 a 5 anos e comunicação ao órgão de classe.

Responsabilidade penal: depende da configuração de crime, como a falsa perícia.

CPC, art. 158 • Código Penal, art. 342

04 Prazos e esclarecimentos

Atraso sem motivo legítimo pode gerar substituição, comunicação ao órgão profissional e multa. A entrega do laudo não encerra o dever de prestar esclarecimentos.

CPC, arts. 468, I–II e § 1º; e 477, § 2º

A responsabilidade acompanha todo o trabalho pericial, inclusive a atuação da equipe e os esclarecimentos.

Base contábil: NBC PP 01 (R2), itens 17–27; NBC TP 01 (R2), itens 16 e 33.
Base jurídica: CPC — Lei nº 13.105/2015; Código Penal — Decreto-Lei nº 2.848/1940.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Cumprimento de prazos e qualidade técnica

Pontualidade e fundamentação são deveres do perito do juízo.

Prazos e providências

1 — Entrega do laudo
No prazo fixado pelo juiz e pelo menos 20 dias antes da audiência de instrução e julgamento.

2 — Prorrogação justificada
Requerer antes do vencimento. O juiz pode conceder, uma vez, prorrogação pela metade do prazo original.

3 — Atraso sem motivo legítimo
Pode levar à substituição e à multa. O perito substituído deve restituir, em 15 dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado.

CPC, arts. 468, II e §§ 1º–2º; 476; e 477.

Qualidade do laudo

- Delimitar o objeto da perícia.
- Apresentar análise técnica e método justificado.
- Fundamentar as conclusões com clareza e coerência.
- Responder conclusivamente aos quesitos do juiz, das partes e do Ministério Público.

Respostas objetivas, completas e tecnicamente sustentadas.

CPC, art. 473, I–IV e § 1º; NBC TP 01 (R2), item 43.

Planejar, documentar e revisar o trabalho para cumprir o prazo com rigor técnico.

Base jurídica: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 468, 473, 476 e 477.
Base contábil: NBC PP 01 (R2), itens 24 e 27; NBC TP 01 (R2), itens 43 e 58.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Cooperação com o juízo e as partes

Esclarecimentos, participação e boa-fé na perícia contábil

01 | Esclarecimento de dúvidas

Esclarecer, em 15 dias, dúvidas e divergências sobre o laudo, inclusive as apontadas no parecer do assistente técnico.

CPC, art. 477, § 2º

02 | Comparecimento à audiência

Se persistir a necessidade de esclarecimentos, comparecer quando intimado pelo juízo. As perguntas devem ser formuladas previamente em quesitos.

Intimação eletrônica: pelo menos 10 dias antes.

CPC, art. 477, §§ 3º–4º

03 | Complementação e retificação

Prestar por escrito os esclarecimentos determinados, nos autos ou em audiência. Se houver erro, retificar o posicionamento com fundamentação técnica.

NBC TP 01 (R2), item 59 • NBC PP 01 (R2), item 24(d) e (g)

04 | Boa-fé e cooperação

Atuar com lealdade, imparcialidade e respeito ao contraditório, contribuindo para uma decisão justa e efetiva em tempo razoável.

CPC, arts. 5º–7º • NBC PP 01 (R2), itens 20 e 24(e)

Cooperar é esclarecer com rigor técnico e dar transparência à prova pericial.

Base jurídica: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 5º–7º e 477, §§ 2º–4º.
Base contábil: NBC TP 01 (R2), item 59; NBC PP 01 (R2), itens 20 e 24.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

Procedimentos e etapas da perícia contábil judicial

A perícia contábil judicial articula **procedimentos técnicos e processuais**, da nomeação do perito à entrega do laudo e aos esclarecimentos, quando necessários.

Sequência didática das principais etapas

01

Nomeação

Encargo, quesitos e honorários

02

Planejamento

Escopo, método, recursos e prazos

03

Execução

Diligências, exames e evidências

04

Laudo

Fundamentação e respostas aos quesitos

05

Esclarecimentos

Dúvidas e divergências, se houver

Imparcialidade, documentação e contraditório em todas as etapas.

Base jurídica: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 465, 466, 473, 474 e 477.
Base contábil: NBC TP 01 (R2), itens 9–18, 19–35 e 36–59.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Nomeação e aceitação do encargo

Ciência da nomeação, habilitação e primeiras providências

01 Nomeação pelo juízo



O juiz nomeia perito especializado no objeto da perícia e fixa o prazo para entrega do laudo.

CPC, art. 465, *caput*

02 Manifestação inicial — 5 dias



Ciente da nomeação, apresentar proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais.

CPC, art. 465, § 2º

03 Habilitação e independência



Comprovar a regularidade profissional e avaliar capacidade técnica, impedimentos e suspeição antes de assumir o trabalho.

NBC PP 01 (R2), itens 5 e 7–20

04 Aceitação ou escusa



Manifestar-se nos autos e, havendo motivo legítimo, apresentar escusa em 15 dias, contados da intimação ou do fato superveniente.

CPC, art. 157, § 1º

A aceitação expressa não é o marco único dos prazos: cada obrigação segue o CPC e as determinações do juízo.

Base jurídica: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 157, 465, 466 e 467.
Base contábil: NBC PP 01 (R2), itens 5, 7–20 e 32–36.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Levantamento e análise de documentos

Da coleta dos elementos de prova às respostas fundamentadas

01 | Coleta e documentação

Reunir documentos contábeis, financeiros, fiscais e societários vinculados ao objeto e ao período da perícia.

Solicitar por termo de diligência, fixar prazo e registrar os elementos examinados.

NBC TP 01 (R2), itens 19–23 e 28–32

02 | Análise técnica

Examinar e confrontar as informações, aplicar os procedimentos periciais e explicitar o método utilizado.

Observar as normas contábeis e a legislação pertinentes, nos limites da análise técnica.

CPC, art. 473, II–III • NBC TP 01 (R2), item 35

03 | Respostas aos quesitos

Responder de forma conclusiva, objetiva e completa aos quesitos do juiz, das partes e do Ministério Público.

Fundamentar as respostas nos elementos de prova e explicitar eventuais limitações.

CPC, art. 473, IV e § 1º • NBC TP 01 (R2), item 43

Toda conclusão deve permitir identificar os documentos, o método e a análise que a sustentam.

Base jurídica: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 470 e 473.
Base contábil: NBC TP 01 (R2), itens 19–23, 28–35, 43 e 58.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Elaboração do laudo pericial contábil

Clareza, fundamentação e respostas conclusivas

Estrutura mínima

- Identificação do processo, das partes e dos profissionais envolvidos.
- Síntese do caso, objeto e objetivo da perícia.
- Método adotado, análise técnica e relato das diligências.
- Quesitos e respostas conclusivas; conclusão.
- Encerramento, relação de anexos e apêndices, assinatura e registro profissional.

NBC TP 01 (R2), item 58

Fundamentação técnica

- Explicar o método e como as conclusões foram alcançadas.
- Usar linguagem simples, lógica e objetiva.
- Apresentar cálculos, planilhas e documentos pertinentes ao objeto.
- Respeitar os limites da designação pericial.

CPC, art. 473

O laudo conecta os elementos de prova às conclusões técnicas.

Referências: NBC TP 01 (R2), item 58 • Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 473

PROFESSOR Silvio Crepaldi

NBC PP 01 (R2): atuação do perito contábil

Diretrizes profissionais, responsabilidade e honorários

Habilitação e competência

Comprovar regularidade profissional e atuar com conhecimento técnico e científico adequado ao encargo.

Itens 2, 5 e 6

Imparcialidade e independência

Perito do juízo: observar impedimentos e suspeição.
Assistente técnico: preservar independência profissional e fidelidade aos fatos.

Itens 7–16 e 20 • CPC, arts. 466 e 467

Responsabilidade e zelo

Atuar com ética, cumprir prazos e assumir responsabilidade pelas informações e conclusões.
A falsa perícia pode configurar crime.

Itens 17–29 • Código Penal, art. 342

Planejamento e honorários

Fundamentar a proposta conforme tempo, complexidade, recursos e extensão do trabalho.
Observar as regras de levantamento, devolução e execução.

Itens 32–40

Norma de 20/02/2025 • Publicada no DOU em 14/03/2025 • Substitui a NBC PP 01 (R1)

Referências: CFC — NBC PP 01 (R2); CPC/2015; Código Penal.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

NBC TP 01 (R2): perícia contábil

Diretrizes e procedimentos técnico-científicos

01 Planejamento

Definir objeto, objetivos, metodologia, recursos, riscos e cronograma.
Revisar o plano diante de fatos novos.

📖 **Itens 9–18**

02 Procedimentos periciais

Exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, testabilidade, comparação e certificação.

Aplicar conforme a natureza e a complexidade da matéria.

📖 **Item 35**

03 Laudo pericial contábil

Apresentar método, análise fundamentada, respostas conclusivas aos quesitos e conclusão, respeitando o objeto da perícia.

📖 **Itens 36–59 • CPC, art. 473**

04 Parecer técnico contábil

Documento do assistente técnico, com fundamentação e conclusões próprias.
Observar a estrutura normativa, no que couber.

📖 **Itens 36, 42–46 e 58(j)**

Norma de 20/02/2025 • Publicada no DOU em 14/03/2025 • Revoga a NBC TP 01 (R1)

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2); Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 473.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Perícia contábil: conceito e evolução normativa

Da referência histórica à aplicação das normas atuais

Conceito atual

Procedimentos técnico-científicos que fornecem **elementos de prova** para subsidiar a decisão ou constatar fatos, mediante laudo pericial contábil ou parecer técnico contábil.

Síntese da NBC TP 01 (R2), item 2

NBC T 13 — referência histórica

Antecedente das normas técnicas de perícia contábil. Para a prática atual, consultar a NBC TP 01 (R2).

NBC TP 01 (R2) — norma técnica

Planejamento, diligências, execução, laudo e parecer técnico contábil.

NBC PP 01 (R2) — norma profissional

Habilitação, impedimentos, responsabilidade, zelo e honorários.

Na perícia judicial, observar também o **CPC: arts. 464–480.**

Fontes: CFC — NBC TP 01 (R2), item 2; NBC PP 01 (R2); CPC/2015.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Ética profissional na perícia contábil

NBC PG 01 e princípios fundamentais da NBC PG 100 (R1)

Integridade

Agir com honestidade e franqueza nos relacionamentos profissionais.

Objetividade

Preservar o julgamento profissional diante de vieses, conflitos de interesse e influências indevidas.

Competência e devido zelo

Manter conhecimentos atualizados e executar o trabalho com diligência e capacidade técnica.

Confidencialidade

Proteger as informações obtidas e observar as hipóteses permitidas de divulgação, inclusive por dever legal ou profissional.

Comportamento profissional

Cumprir leis e regulamentos e evitar condutas que desacreditem a profissão.

Na perícia: responsabilidade, imparcialidade e *zelo* — NBC PP 01 (R2), itens 17–24.

Referências: NBC PG 01; NBC PG 100 (R1), seções 110–115; NBC PP 01 (R2).
NBC PG 01: publicada no DOU em 14/02/2019; vigente desde 01/06/2019.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

NBC PG 300 (R1): contadores externos

Ética na prestação de serviços profissionais

Princípios fundamentais

Identificar, avaliar e tratar ameaças ao cumprimento dos princípios éticos.

Relações profissionais

Observar conflitos de interesse, aceitação de trabalhos, honorários e incentivos.

Leis e regulamentos

Responder às situações de não conformidade conforme as exigências aplicáveis.

Na perícia contábil: aplicar também a **NBC PP 01 (R2)** e a **NBC TP 01 (R2).**

NBC PG 200 (R1): contadores internos

NBC PG 300 (R1): contadores externos

Referências: NBC PG 300 (R1), seções 300, 310, 320, 330, 340 e 360; NBC PP 01 (R2), item 4.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

NBC PG 300 (R1): alcance e aplicação

Contadores que prestam serviços — contadores externos

Norma profissional

Estabelece exigências éticas e orientações para a prestação de serviços contábeis.

Seção 300

Público abrangido

Contadores externos e suas firmas, em serviços de asseguração ou em outros serviços profissionais.

Itens 300.2 e 300.3

Aplicação conjunta

Aplicar os princípios fundamentais e a estrutura conceitual da NBC PG 100 (R1), em conjunto com a NBC PG 01.

Item R300.4

Na atividade pericial, observar também as normas específicas do perito e da perícia contábil.

NBC PG 200 (R1): contadores internos | **NBC PG 300 (R1):** contadores externos

Referências: CFC — NBC PG 300 (R1), seção 300; NBC PG 100 (R1); NBC PG 01; NBC PP 01 (R2), item 4.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Contadores externos: aplicações e requisitos

NBC PG 300 (R1), em conjunto com a NBC PG 100 (R1)

Responsabilidade profissional

Cumprir os princípios éticos e identificar, avaliar e tratar ameaças ao julgamento profissional.

NBC PG 300 (R1), item R300.4

Objetividade e sigilo

Tratar conflitos de interesse e proteger informações, observando as hipóteses permitidas de divulgação.

NBC PG 300 (R1), seção 310 • NBC PG 100 (R1), seções 112 e 114

Competência e devido zelo

Manter conhecimentos atualizados e atuar com diligência, conforme as normas técnicas e a legislação.

NBC PG 100 (R1), seção 113

Serviços abrangidos

Consultoria, auditoria, perícia e outros serviços contábeis externos, com observância das normas específicas de cada atividade.

NBC PG 300 (R1), item 300.2

Na perícia contábil: aplicar também a NBC PP 01 (R2), a NBC TP 01 (R2) e o CPC, quando cabível.

Referências: CFC — NBC PG 300 (R1); NBC PG 100 (R1); NBC PP 01 (R2), item 4; CPC/2015.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Impactos práticos para o contador externo

Efeitos esperados da aplicação das normas éticas e profissionais.



Credibilidade profissional

Integridade, objetividade e transparência favorecem a confiança no trabalho realizado.



Gestão de riscos

Identificar conflitos e tratar ameaças éticas ajuda a reduzir riscos de condutas inadequadas.



Qualidade técnica

Competência, diligência e fundamentação contribuem para serviços consistentes e verificáveis.



Confiança dos usuários

Informações claras e atuação responsável fortalecem a confiança de clientes, partes e julgadores.

O cumprimento das normas não elimina a responsabilidade pelos atos profissionais.

Base normativa: NBC PG 100 (R1), seções 110–120; NBC PG 300 (R1), item R300.4.
Na perícia: NBC PP 01 (R2), itens 17–24; NBC TP 01 (R2); CPC, art. 473.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

NBC PG 200 (R1): atuação do contador interno

Ética e responsabilidade no ambiente das organizações



Alcance

Abrange profissionais da contabilidade que atuam em organizações, inclusive empregados, contratados, diretores e gerentes-proprietários.

Item 200.3

Dever ético

Cumprir os princípios fundamentais e identificar, avaliar e tratar ameaças à conduta profissional.

Item R200.5

Temas essenciais

Conflitos de interesse, apresentação de informações, competência, incentivos, leis e pressões indevidas.

Seções 210–270

Promover os objetivos legítimos da organização preservando os princípios éticos.

NBC PG 200 (R1): contadores internos | **NBC PG 300 (R1):** contadores externos

Referências: CFC — NBC PG 200 (R1), seção 200 e seções 210–270; NBC PG 100 (R1); NBC PG 01.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

NBC PG 200 (R1)

Base normativa e alcance do contador interno

Requisitos éticos para profissionais da contabilidade que atuam em organizações.

01 | Base legal e normativa

Editada pelo CFC em 21/11/2019 e publicada no DOU em 27/11/2019.

Competência normativa: Decreto-Lei nº 9.295/1946, art. 6º, alínea f, alterado pela Lei nº 12.249/2010.

02 | Abrangência

Empregados, contratados, parceiros, diretores executivos ou não executivos, gerentes-proprietários e voluntários.

A forma do vínculo não altera as responsabilidades éticas (item 200.3).

03 | Aplicação profissional

Atuação em organizações de diferentes setores: comércio, indústria, serviços, setor público e terceiro setor.

Aplicar os princípios fundamentais e identificar, avaliar e tratar ameaças à ética (R200.5).

Referencial ético: NBC PG 01 e NBC PG 100 (R1), em conjunto com a NBC PG 200 (R1).

Fontes: CFC — NBC PG 200 (R1), preâmbulo, item 200.3 e R200.5; texto vigente com alterações.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Responsabilidades e desafios éticos

Contador interno | NBC PG 200 (R1)

Apoiar os objetivos legítimos da organização exige compromisso com os princípios éticos da profissão.

01 | Integridade e objetividade

Atuar com honestidade e preservar o julgamento profissional diante de interesses e pressões da organização.

02 | Gestão de ameaças

Identificar, avaliar e tratar ameaças, como interesse próprio, autorrevisão, familiaridade e intimidação.

03 | Liderança ética

Promover uma cultura ética, conforme o cargo e a capacidade de influência, com treinamento, políticas e prevenção de não conformidades.

Conduta na prática

Cumprir leis e regulamentos aplicáveis e evitar condutas que desacreditem a profissão.

Síntese didática — não é citação literal.

Referências: NBC PG 200 (R1), R200.5, 200.5A1, 200.5A3 e 200.6A1; NBC PG 100 (R1), Seções 110–120.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

NBC PG 200 (R1): contribuições à atuação interna

Ética profissional, confiança e cultura organizacional



01 | Confiança nas informações

A conduta ética do contador interno contribui para a credibilidade das informações utilizadas pela organização, por investidores, credores e sociedade.

Base: item 200.2



02 | Princípios na prática

Aplicar os princípios fundamentais e identificar, avaliar e tratar ameaças orienta o julgamento profissional nas decisões contábeis.

Base: R200.5



03 | Cultura ética

Promover treinamento, políticas éticas e prevenção de não conformidades com leis e regulamentos, conforme o cargo e a capacidade de influência.

Base: item 200.5A3



Compromisso profissional

Promover os objetivos legítimos da organização com respeito aos princípios éticos da profissão.

Fonte: CFC — NBC PG 200 (R1), itens 200.2, R200.5, 200.5A1 e 200.5A3; texto vigente com alterações.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Apresentação e esclarecimentos do laudo em juízo

Respostas técnicas, fundamentadas e imparciais



01 | Manifestação e resposta

As partes podem se manifestar sobre o laudo em 15 dias. O perito deve esclarecer dúvidas e divergências em 15 dias.

CPC, art. 477, §§ 1º e 2º.



02 | Esclarecimentos em audiência

Persistindo dúvidas, a parte requer a intimação do perito ou assistente e apresenta previamente os quesitos. A intimação ocorre com antecedência mínima de 10 dias.

CPC, art. 477, §§ 3º e 4º.



03 | Ratificação ou retificação

Examinar críticas e argumentos, podendo manter ou corrigir o posicionamento anterior, com fundamentação técnica e respeito ao objeto da perícia.

NBC PP 01 (R2), item 24(g).



Registro escrito

Os esclarecimentos determinados nos autos ou em audiência devem ser prestados por escrito, conforme a NBC TP 01 (R2), item 59.

Fontes: Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 477; NBC TP 01 (R2), item 59; NBC PP 01 (R2), item 24.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Perícia contábil judicial: bases legais e normativas

A atuação do perito integra regras processuais, regulamentação profissional e normas técnicas e éticas.

01 | Regras processuais

CPC — Lei nº 13.105/2015

Arts. 156–158 e 464–480: nomeação, deveres, produção da prova, laudo e esclarecimentos.

02 | Regulamentação profissional

Decreto-Lei nº 9.295/1946

Arts. 12, 25(c) e 26: registro profissional e atribuição da perícia contábil ao contador.

03 | Conduta do perito

NBC PP 01 (R2)

Habilitação, impedimentos, suspeição, responsabilidade e zelo profissional.

04 | Execução da perícia

NBC TP 01 (R2)

Planejamento, procedimentos técnico-científicos, laudo, parecer e esclarecimentos.

Aplicar também as normas éticas e a legislação específica pertinente ao objeto da perícia.

Fontes: Planalto — CPC e Decreto-Lei nº 9.295/1946; CFC — NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Código de Processo Civil e prova pericial

Lei nº 13.105/2015

O **CPC** disciplina a perícia no processo civil e a atuação do perito como auxiliar da Justiça.

01 | Produção da prova

Arts. 464–480

Cabimento, nomeação, honorários, diligências, laudo, esclarecimentos, valoração da prova e nova perícia.

02 | Deveres do perito

Arts. 156–158

Nomeação, habilitação, diligência e prazos. Informações inverídicas, por dolo ou culpa, podem gerar reparação dos prejuízos e inabilitação.

03 | Imparcialidade

Arts. 148 e 467

Aplicação das regras de impedimento e suspeição ao perito e possibilidade de escusa ou recusa.

Aplicação a outros processos

Na ausência de normas próprias, o art. 15 prevê aplicação supletiva e subsidiária aos processos eleitorais, trabalhistas e administrativos.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Fonte: Planalto — CPC, arts. 15, 148–149, 156–158 e 464–480.

Resolução CNJ nº 233/2016

Cadastro, nomeação e acompanhamento de peritos

01 Cadastro eletrônico

CPTEC: Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos, mantido pelos tribunais para gerenciar a escolha de profissionais.

Arts. 1º–5º

02 Escolha e nomeação

Nomeação direta ou sorteio eletrônico, a critério do magistrado. Entre os selecionados da mesma especialidade, observar critério equitativo.

Art. 9º, §§ 1º e 2º

03 Avaliação e permanência

Avaliações periódicas consideram formação, conhecimento e experiência. Suspensão ou exclusão do cadastro exige observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º, § 2º, e art. 7º

Atualização normativa

A Resolução CNJ nº 475/2022 desobriga os tribunais regionais eleitorais de manter o cadastro, permitindo convênios com outros tribunais.

Fontes: Resolução CNJ nº 233/2016, com alteração pela Resolução CNJ nº 475/2022.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Lei nº 12.030/2009

Normas gerais da perícia oficial de natureza criminal.

01 | Autonomia

Assegura autonomia técnica, científica e funcional no exercício da perícia oficial criminal.

Art. 2º

02 | Ingresso no cargo

Exige concurso público e formação acadêmica específica para o provimento do cargo de perito oficial.

Art. 2º

03 | Regime e categorias

Prevê regime especial de trabalho e contempla peritos criminais, médico-legistas e odontolegistas, conforme a legislação de cada ente.

Arts. 3º e 5º

Alcance da lei

Aplica-se à perícia oficial criminal. Não cria uma carreira federal nem disciplina a nomeação do perito contábil no processo civil.

Fonte: Planalto — Lei nº 12.030, de 17/09/2009, arts. 1º–5º.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Código de Processo Penal e perícia criminal

Decreto-Lei nº 3.689/1941 | Arts. 158–184

01 | Exame indispensável

Quando a infração deixa vestígios, exige-se exame de corpo de delito, direto ou indireto. A confissão do acusado não o substitui.

Art. 158

02 | Quem realiza o exame

Perito oficial com diploma superior. Na sua falta: duas pessoas idôneas, com diploma superior preferencialmente na área específica e habilitação técnica relacionada ao exame.

Art. 159, caput e § 1º

03 | Laudo e quesitos

O laudo deve descrever minuciosamente o que foi examinado e responder aos quesitos formulados, observadas as regras de assinatura.

Arts. 160, 178 e 179

Cadeia de custódia

Documentar a trajetória do vestígio, do reconhecimento ao descarte, preservando sua rastreabilidade (arts. 158-A–158-F).

Fonte: Planalto — Código de Processo Penal, texto atualizado, arts. 158–184.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL NA PRÁTICA

Casos práticos e exemplos relevantes



Da teoria à análise de fatos, documentos e valores.

Os exemplos a seguir mostram como a perícia contábil fornece elementos técnicos para a solução de controvérsias no contexto brasileiro.

O perito apresenta conclusões técnicas; o juiz aprecia a prova e fundamenta sua decisão.

Referências: NBC TP 01 (R2), itens 2 e 3 • CPC, arts. 473 e 479.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Perícia contábil em ações trabalhistas

Quando necessária, a perícia esclarece questões contábeis e apura valores, observando o objeto definido pelo juízo.

Verbas rescisórias

Exame de documentos e cálculos de aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS, conforme a modalidade de desligamento e os parâmetros aplicáveis.

FGTS: multa de 40% na dispensa sem justa causa.

Horas extras

Confronto entre registros de jornada, folha de pagamento e comprovantes para apurar diferenças, adicionais e reflexos, conforme os critérios definidos no processo.

Na liquidação, os cálculos devem respeitar a sentença, sem modificar ou ampliar o que foi decidido.

CLT, art. 879, § 1º

Bases: NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2) • CLT, art. 879
Lei nº 8.036/1990, art. 18, § 1º • CPC, arts. 15 e 473, quando aplicáveis

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Perícia contábil na recuperação judicial

Análise técnica da situação patrimonial e econômico-financeira, conforme o objeto do trabalho.

Perícia judicial

Quando determinada, esclarece controvérsias contábeis sobre ativos, passivos e créditos, nos limites definidos pelo juízo.

Laudo do plano

O plano deve conter demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos.

Lei nº 11.101/2005, art. 53, II e III

Constatação prévia

Se determinada, verifica o funcionamento da empresa e a regularidade e completude da documentação inicial.

Lei nº 11.101/2005, art. 51-A

A constatação prévia não autoriza negar o processamento com base na análise de viabilidade econômica.

Art. 51-A, § 5º

O laudo do plano é subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Referências: Lei nº 11.101/2005, com alterações da Lei nº 14.112/2020 • NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), para a perícia contábil.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Perícia contábil em processos criminais tributários

Exame técnico de documentos e dados para esclarecer fatos e quantificar diferenças.

Exame documental

Confronto de notas fiscais, escrituração, declarações e dados bancários legalmente obtidos para identificar inconsistências e quantificar valores, conforme o objeto pericial.

Integridade da prova

Preservação e rastreabilidade dos vestígios, com documentação dos procedimentos e observância da cadeia de custódia.

CPP, arts. 158-A a 158-F.

Laudo fundamentado

Descrição detalhada dos exames, resposta aos quesitos e conclusões técnicas com indicação das limitações.

CPP, art. 160.

O laudo subsidia a decisão: o juiz pode aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

CPP, art. 182.

A caracterização do crime e a responsabilidade penal não decorrem automaticamente de uma diferença contábil.

Bases: Lei nº 8.137/1990 • CPP, arts. 159, 160 e 182 • NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), na perícia contábil.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Formação e capacitação do perito contábil

Qualidade pericial exige **habilitação, competência e atualização permanente.**



Habilitação profissional

Formação em Ciências Contábeis e registro regular no CRC para o exercício da perícia contábil.

Decreto-Lei nº 9.295/1946 • NBC PP 01 (R2)



Competência técnica

Conhecimento contábil, domínio dos procedimentos periciais e preparo compatível com a complexidade e o objeto do trabalho.

NBC PP 01 (R2), itens 5 e 6



Atualização e ética

Estudo contínuo das normas e da legislação, com integridade, objetividade, sigilo e zelo profissional.

NBC PG 01 • NBC PG 100 (R1)



Educação profissional continuada: observar a NBC PG 12 (R5), conforme o enquadramento do profissional.

Referências: Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 12, 25 e 26 • NBC PP 01 (R2) • NBC PG 01, 100 (R1) e 12 (R5).

Formação, especialização e qualificação pericial

Diferencie os requisitos de habilitação das oportunidades de desenvolvimento profissional.

Habilitação profissional

Graduação em Ciências Contábeis, Exame de Suficiência conforme as regras aplicáveis e registro regular no CRC.

Decreto-Lei nº 9.295/1946, art. 12

Especialização

Pós-graduação e cursos de perícia, processo judicial e análise contábil aprofundam a competência técnica.

Pós-graduação não é requisito geral obrigatório.

EQT e CNPC

O Exame de Qualificação Técnica para perito contábil é a via de ingresso no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do CFC.

NBC PP 02 (R1)

Cursos e títulos complementam a formação; não substituem a habilitação profissional nem a competência para o objeto da perícia.

Atualização: NBC PP 01 (R2) • Educação continuada: NBC PG 12 (R5), conforme o enquadramento.
Referências: Decreto-Lei nº 9.295/1946 • NBC PP 01 (R2) e 02 (R1) • CFC/CNPC.

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

Entidades de apoio e capacitação em perícia

Conheça a contribuição de cada instituição para o desenvolvimento profissional.

IBPJUD

Instituto Brasileiro de Perícia Judicial

Instituição educacional que oferece formação inicial e continuada em perícia judicial.

Formação e aperfeiçoamento

CONPEJ

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais

Entidade que promove cursos de perícia judicial e atividades de capacitação profissional.

Capacitação profissional

CFC e CRCs

O CFC edita as Normas Brasileiras de Contabilidade. Os CRCs registram e fiscalizam o exercício profissional, além de promoverem capacitação.

Normatização, registro e fiscalização

Na perícia contábil: NBC TP 01 (R2) — procedimentos técnicos • NBC PP 01 (R2) — atuação profissional.

Cursos e certificados não substituem o registro no CRC nem os requisitos do cadastro judicial.

Fontes: IBPJUD • CONPEJ • CFC • Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 2º e 6º, f • CPC, art. 156.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Atualização contínua e ética profissional

Conhecimento atualizado e conduta ética sustentam a qualidade da perícia contábil.



Educação continuada

Planejar a capacitação, participar de atividades de aprendizagem e manter os comprovantes.

NBC PG 12 (R5), conforme o enquadramento



Atualização técnica

Acompanhar normas do CFC, legislação e jurisprudência pertinentes ao objeto da perícia.

NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2)



Conduta ética

Atuar com integridade, objetividade, competência, zelo e sigilo; avaliar conflitos e impedimentos.

NBC PG 01 • NBC PG 100 (R1) • NBC PP 01 (R2)



Na prática: documentar os procedimentos, fundamentar as conclusões e respeitar os limites da atuação pericial.

Bases: normas do CFC indicadas • CPC, art. 473, na perícia judicial civil.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Desafios e tendências na perícia contábil judicial

Tecnologia, complexidade e responsabilidade profissional.



Tecnologia e IA

Ferramentas digitais podem apoiar a análise de dados. O perito deve conferir resultados, cálculos e fontes antes de utilizá-los no trabalho.



Proteção de dados

Preservar o sigilo, controlar o acesso e observar a base legal para o tratamento de dados pessoais, quando aplicável.

LGPD • normas profissionais do CFC



Qualidade da prova

Explicitar métodos, documentar procedimentos e apresentar conclusões fundamentadas, respeitando o objeto da perícia.

NBC TP 01 (R2) • CPC, art. 473

A IA é ferramenta de apoio; a responsabilidade pelas conclusões permanece com o perito.

Bases: NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2) • CPC, art. 473 • Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Impacto da tecnologia na perícia contábil

Recursos digitais ampliam a análise e exigem validação profissional.

Inteligência artificial

Pode apoiar a triagem de dados e a identificação de padrões. Resultados, fontes e cálculos precisam de revisão pelo perito.

Análise de dados

Softwares de análise e ferramentas de BI auxiliam cruzamentos, conciliações e testes. A qualidade depende dos dados e dos procedimentos.

Trabalho remoto

Reuniões e exames documentais podem ocorrer por meios digitais, quando adequados ao objeto, às diligências e às determinações do juízo.

Blockchain e registros digitais

Operações com criptoativos e contratos inteligentes exigem exame da origem, integridade e vinculação dos registros aos fatos analisados.

Tecnologia apoia o trabalho; método, documentação e responsabilidade permanecem com o perito.

Bases: NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2) • CPC, art. 473 • LGPD, quando aplicável.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Campos de atuação e demandas da perícia contábil

Complexidade dos casos exige especialização, método e responsabilidade.



Integridade e investigações

Exame de registros e operações para esclarecer fatos e quantificar valores em controvérsias e apurações relacionadas a atos lesivos.

Lei nº 12.846/2013, quando pertinente



Recuperação e falência

Análises contábeis sobre ativos, passivos e créditos, conforme o objeto do trabalho e as regras do processo.

Lei nº 11.101/2005



Qualidade e transparência

Laudos com método explicitado, fundamentação técnica, respostas aos quesitos e respeito aos limites da perícia.

CPC, art. 473 • NBC TP 01 (R2)



Atuação multidisciplinar: recorrer a especialistas quando necessário e delimitar a responsabilidade de cada área.

NBC TP 01 (R2), item 7

Bases: NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2) • CPC • Leis nº 11.101/2005 e nº 12.846/2013.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Ética e transparência na perícia contábil

Integridade, objetividade e responsabilidade sustentam a qualidade da prova técnica.



Exame de indícios

Examinar documentos e operações, registrar evidências e fundamentar conclusões sobre irregularidades, dentro do objeto da perícia.

CPC, art. 473



Conflitos de interesse

O perito do juízo deve avaliar e comunicar situações de impedimento ou suspeição e apresentar escusa quando cabível.

NBC PP 01 (R2) • CPC, art. 467



Transparência técnica

Explicitar método, fontes, limitações e respostas aos quesitos, com linguagem clara e respeito ao sigilo profissional.

CPC, art. 473 • NBC PG 01



Assistente técnico: é de confiança da parte e não se sujeita a impedimento ou suspeição no CPC; permanece vinculado aos deveres éticos profissionais.

CPC, art. 466, § 1º

Bases: NBC PG 01 • NBC PG 100 (R1) • NBC PP 01 (R2) • CPC, arts. 466, 467 e 473.

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

O perito contábil a serviço da Justiça

Conhecimento especializado para esclarecer fatos e qualificar a prova.

Prova técnica

Examinar dados e documentos, explicitar o método e apresentar conclusões fundamentadas sobre o objeto da perícia.

NBC TP 01 (R2) • CPC, art. 473

Ética e responsabilidade

Atuar com competência e imparcialidade, respeitar o sigilo e comunicar impedimentos ou suspeição quando cabíveis.

NBC PP 01 (R2)

Formação contínua

Atualizar conhecimentos e cumprir as exigências profissionais e de educação continuada aplicáveis à atuação.

NBC PP 01 (R2)

O perito esclarece os fatos; o juiz aprecia a prova e fundamenta a decisão. CPC, art. 479

Invista em sua formação e consulte os requisitos do cadastro de peritos mantido pelo tribunal competente.

Bases: NBC TP 01 (R2) • NBC PP 01 (R2) • CPC, arts. 156, 473 e 479.

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

IA na perícia contábil: apoio com responsabilidade

Uso técnico exige validação, proteção de dados e supervisão humana.



Apoio ao trabalho

Auxiliar na organização de documentos, na extração de informações e na elaboração de rascunhos, com conferência dos resultados.



Validação pelo perito

Revisar cálculos, fontes e conclusões. A responsabilidade pelo laudo permanece pessoal e não é transferida à ferramenta.

NBC PP 01 (R2), item 24(c)



Dados e sigilo

Avaliar a segurança da ferramenta e a legitimidade do tratamento antes de inserir dados pessoais ou informações sigilosas.

LGPD, quando aplicável • dever de sigilo



Contexto do Judiciário

A Resolução CNJ nº 615/2025 estabelece diretrizes de uso e governança de IA no Poder Judiciário.

Na perícia, a IA apoia o trabalho; o perito valida e fundamenta as conclusões.

Aplicações práticas propostas com base nos deveres gerais do perito.

Bases: NBC PP 01 (R2) • NBC TP 01 (R2) • CPC, art. 473 • Lei nº 13.709/2018 • Resolução CNJ nº 615/2025.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

IA na perícia: instruir, conferir e documentar

Boas práticas para apoiar o trabalho com segurança e responsabilidade.

1



Instruções claras

Definir objetivo, contexto, documentos permitidos e formato da resposta. Solicitar fontes e indicação de incertezas.

2



Checagem técnica

Conferir documentos originais, cálculos e referências. Corrigir erros e validar o conteúdo antes de incorporá-lo ao trabalho.

3



Uso documentado

Registrar o uso relevante da ferramenta e as verificações realizadas. Respeitar sigilo, proteção de dados e regras institucionais.



Referências e alcance

Judiciário: Resolução CNJ nº 615/2025. Perícia contábil: deveres profissionais da NBC PP 01 (R2) e fundamentação do laudo no CPC, art. 473.



Exemplo institucional: Escriba — JFRN

Notícia do TRF5 de 11/06/2024 descreve transcrição de áudios, resumos e distinção de interlocutores em audiências.

Boas práticas propostas com base nos deveres gerais do perito; não são transcrição literal das normas.

Fontes: TRF5 (11/06/2024) • Resolução CNJ nº 615/2025 • NBC PP 01 (R2) • CPC, art. 473 • LGPD, quando aplicável.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Principais Perícias Com Carência No Poder Judiciário

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Além da Grafotécnica, Documentoscopia e Papiloscopia



PERÍCIA AMBIENTAL
Avaliação de danos ambientais e contaminações.



PERÍCIA CONTÁBIL
Fraudes contábeis e auditorias complexas.



PERÍCIA DE ENGENHARIA
Vistorias e falhas estruturais.



PERÍCIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO
Inspeções e acidentes laborais.



PERÍCIA MÉDICA
Avaliação de incapacidade e danos corporais.



PERÍCIA DIGITAL / INFORMÁTICA FORENSE
Crimes cibernéticos e rastreamento de dados.

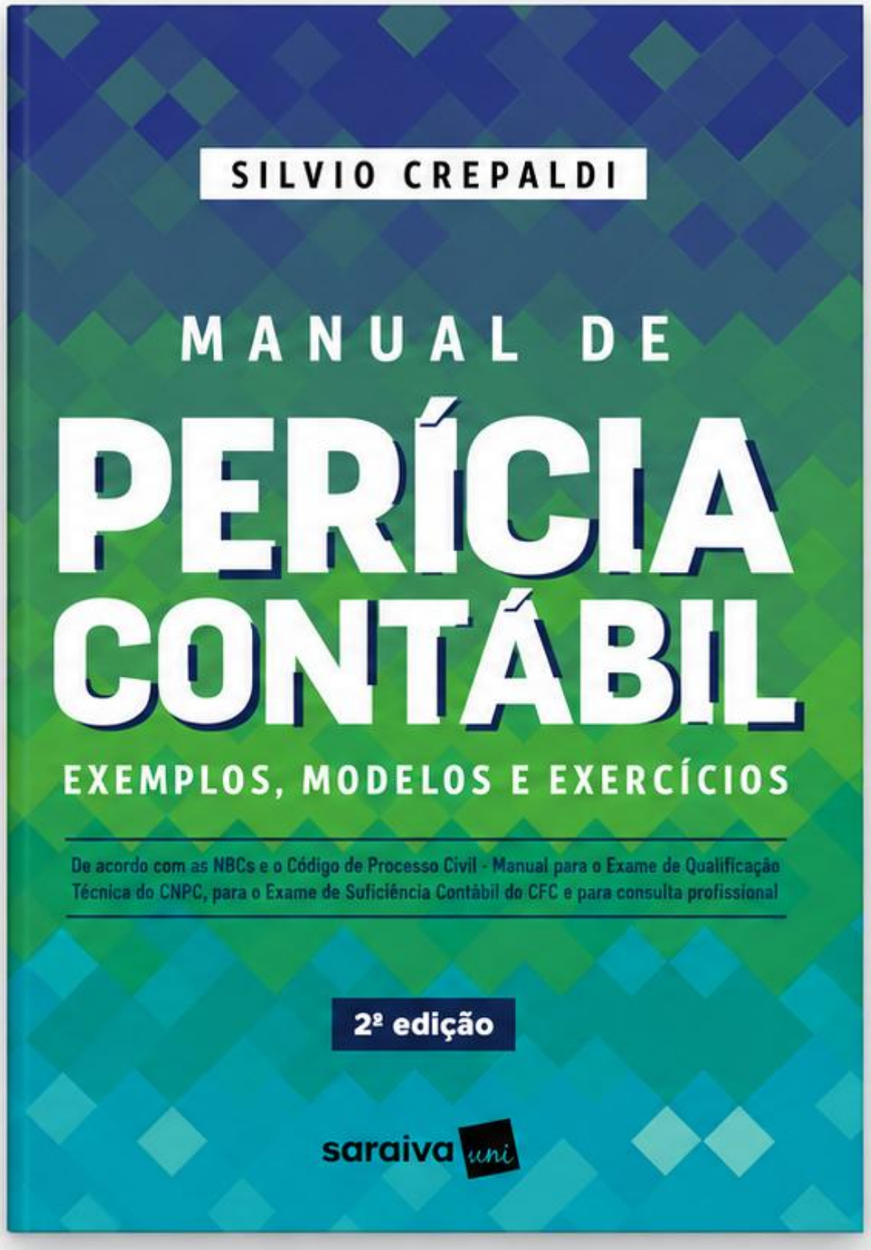


PERÍCIA DE AVALIAÇÃO DE BENS
Avaliação de imóveis, veículos e patrimônio.



PERÍCIA DE TRÂNSITO
Reconstrução de acidentes e dinâmica veicular.

ÉTICA • TÉCNICA • JUSTIÇA



Obrigado!

Perguntas e diálogo

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

CONTATO

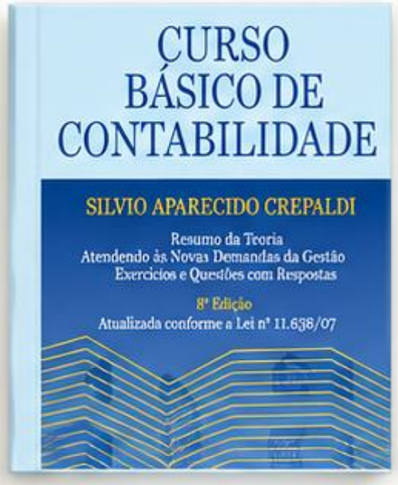
www.crepaldi.adv.br

professorcrepaldi@crepaldi.adv.br

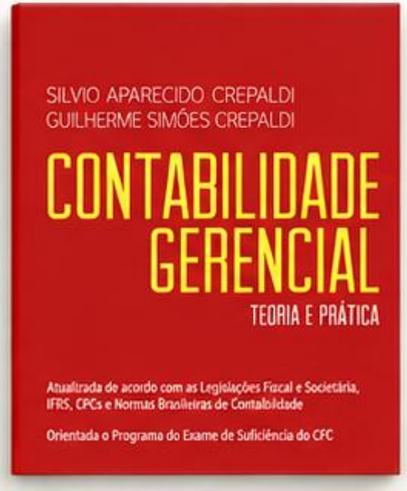
Obras de referência

Contabilidade, auditoria, tributação e perícia

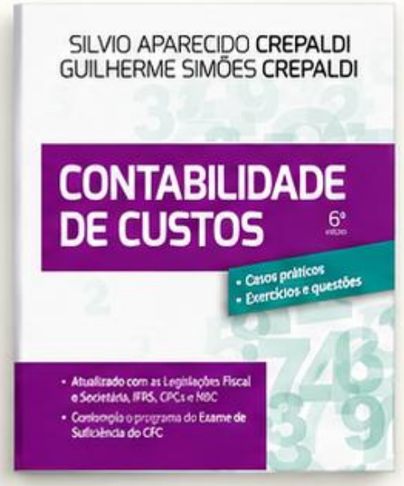
Silvio Aparecido Crepaldi • Guilherme Simões Crepaldi





















Conhecimento técnico para o ensino e a prática profissional.

PROFESSOR DOUTOR

Silvio Aparecido Crepaldi

Contabilidade • Auditoria • Tributação • Perícia Contábil

(34) 99146-4528

professorcrepaldi@crepaldi.adv.br

www.crepaldi.adv.br

Uberlândia — MG

Rua Antonio de Souza Franqueiro, 247 — Bairro Santa Mônica

CEP 38.408-114 • Uberlândia — MG